



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 109, DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2015.

Recebido em 14/12/15
Protocolo

EMENTA: Dispõe sobre o ordenamento para a instalação e veiculação de propaganda e publicidade no Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Jaime Vasatta/PTN
RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 147, de 2015, onde o autor Vereador Jaime Vasatta/PTN quer regulamentar a exploração e a utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos no Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, § 1º do Regimento Interno passo a relatar a presente proposição, expondo meu voto para análise e deliberação dos demais membros da Comissão. Já o art. 39, IV do Regimento Cameral define que cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre os aspectos orçamentários e financeiro que norteiam a presente matéria.

A proposição no que tange seu conteúdo geral, não apresenta nenhum tipo de despesa ou diminuição da receita para os cofres públicos municipais. Apenas define no art. 51 Parágrafo único que será cobrada uma taxa para fins de solicitação de licença para a exploração ou utilização dos meios de publicidade. Taxa essa que calculada segundo as regras impostas pela Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal.

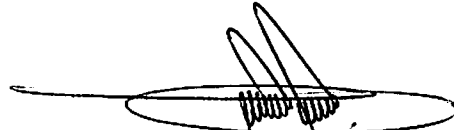
Há também no art. 79 a aplicação de uma multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município – UFM nos casos de cometimento de alguma infração. Sendo que no art. 87 define que os valores com multas e taxas serão destinados aos cofres públicos municipais e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim e por tudo o que foi exposto, como Relator, entende que a proposição em análise não gera nenhum prejuízo de ordem orçamentária e financeira aos cofres públicos, nem mesmo implica em procedimentos tributários que necessitam de impactos para sua aprovação. O que manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 147, de 2015.



Luiz Frare
Relator


III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 147, de 2015.

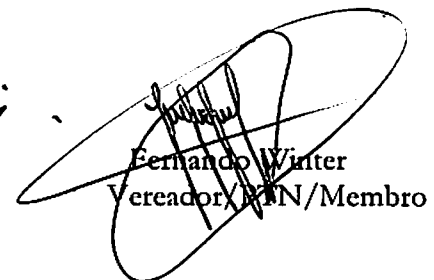
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2015.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente



Waldir Severgnini
Vereador/PROB/Secretário



Fernando Winter
Vereador/PPN/Membro